



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
ORÇAMENTO SIGILOSO

PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE
ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA
ROCHA/RS.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, CEP 95.310-000, Centro Administrativo Municipal, em André da Rocha/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa visando fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar do primeiro semestre de 2025, a alunos da rede municipal de ensino do Município de André da Rocha/RS, especificado no **Anexo I** – Termo de Referência e **Anexo II** - Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, tudo conforme este edital, seus anexos, que fazem parte integrante deste processo.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **13 de fevereiro de 2025, às 09 horas**, via sistema eletrônico: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou pelo site <https://www.andredarocha.rs.gov.br/>, www.pregaoonlinebanrisul.com.br quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3611-1330 ou e-mail: compras@andredarocha.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 03 de fevereiro de 2025.

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/02/2025 ÀS 9:00 HORAS

DATA DA DISPUTA DO PREGÃO: 13/02/2025 ÀS 09:30 HORAS

WWW.PREGAOONLINEBANRISUL.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, CEP 95.310-000, Centro Administrativo Municipal, em André da Rocha/RS, realizará licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através do site:

www.pregaoonlinebanrisul.com.br

1- OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2025**, conforme as seguintes características mínimas e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	UN	32
2	AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 2KG	KG	120
3	AÇÚCAR MASCADO, EMBALAGEM DE 1KG	KG	113
4	ALHO	KG	2,5
5	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 500GRM	PCT	25
6	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG	KG	170
7	AVEIA FLOCOS FINOS, EMBALAGEM DE 170 GRAMAS	PCT	30
8	BANANA CATURRA	KG	210
9	BEBIDA LACTEA EMBALAGEM DE 1LT	L	185
10	BISCOITO DOCE, TIPO LEITE, EMBALAGEM DE 400GR	PCT	40
11	BISCOITO SALGADO, TIPO GERGELIM, EMBALAGEM DE 400GR	PCT	60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

12	BISCOITO CASEIRO EMBALAGEM DE 300G	PCT	80
13	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCLATE, EMBALAGEM DE 250GR	PCT	160
14	CACAU EM PÓ, EMBALAGEM DE 200GRAMAS	PCT	10
15	CARNE BOVINA MOIDA, DE PRIMEIRA, COM ATÉ 5% DE GORDURA	KG	230
16	CARNE BOVINA PICADA, COM ATÉ 5% DE GORDURA	KG	100
17	CEBOLA	KG	132
18	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM DORSO	KG	10
19	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 170G	UN	40
20	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 300GR	UN	380
21	FARINHA DE MILHO MEDIA EMBALAGEM DE 1KG	UN	70
22	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL EMBALAGEM DE 1KG	UN	70
23	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL EMBALAGEM DE 1KG	UN	25
24	FEIJAO PRETO TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG	KG	65
25	FERMENTO QUÍMICO, EMBALAGEM DE 250GR	UN	25
26	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA, EMBALAGEM DE 1 LITRO	L	500
27	MAMAO FORMOSA	KG	120
28	MASSA DE PASTEL MÉDIA, EMBALAGEM DE 500GR	EMB	10
29	MASSA DE PASTEL GRANDE, EMBALAGEM DE 500GR	EMB	40
30	MASSA TIPO CABELO DE ANJO COM OVOS, EMBALAGEM DE 500GR	EMB	27
31	MASSA TIPO PARAFUSO COM OVOS, EMBALAGEM DE 500G	EMB	250
32	MILHO VERDE VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 200GR	UN	40
33	OLEO DE SOJA EMBALAGEM DE 900ML	UN	120
34	OVOS VERMELHOS	DZ	220



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

35	PAO TIPO SOVADO 50GR CADA UNIDADE	KG	245
36	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	KG	260
37	PRESUNTO MAGRO E FATIADO	KG	21
38	QUEIJO TIPO MUSSARELA	KG	30
39	SAGÚ EMBALAGEM DE 400GRAMAS	PCT	54
40	SAL IODADO MOIDO, EMBALAGEM DE 1KG	KG	28
41	SALSICHA resfriada	KG	25
42	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM DE 125 GRAMAS	UN	14
43	SOBRECOXA DE FRANGO	KG	90
44	SUCO DE UVA INTEGRAL EMBALAGEM DE 1,5 LITROS	UN	380
45	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, AMBALAGEM DE 270GR	UN	20
46	TOMATE LONGA VIDA	KG	132
47	VINAGRE DE MACA EMBALAGEM DE 750ML	UN	30

1.1. Na proposta apresentada deverá constar a marca do produto ofertado, sendo aceita somente a indicação de uma marca para cada item.

OBS.: Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marcas diferentes daquelas ofertadas na proposta vencedora.

1.2. Os itens do objeto desta licitação deverão conter a data de fabricação e de validade impressa na embalagem e serem registrados nos competentes Ministérios.

1.3. Os alimentos ou produtos deverão estar registrados no Ministério da Saúde ou no Ministério da Agricultura, ter selo do CISPOA ou CIF.

1.4. Os gêneros deverão conter na rotulagem a composição nutricional, a data de fabricação e validade, conforme normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), do Ministério da Saúde.

1.5. Todos os produtos entregues estarão sujeitos ao controle de análise laboratorial, mediante coleta de amostras, ficando o pagamento condicionado ao resultado e a cargo da empresa.

1.6. Todos os gêneros alimentícios (exceto os perecíveis) deverão ter prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos mesmos nas escolas ou o prazo especificado no descritivo do item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

OBS: Os produtos que apresentarem validade menor que seis meses, deverão ser entregues em duas vezes, conforme cronograma.

1.7. A critério da Administração, os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o inciso I, alínea b do artigo 124 da Lei de Licitações.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

2.1. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia **13 de fevereiro de 2025, às 9 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 59min, sendo que todas as **referências de tempo observam o horário de Brasília.**

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.6 Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

3.7 A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 Não poderão participar deste Pregão as licitantes (vedações):

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
 - e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
 - f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.
 - g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
 - h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.
- 3.9 Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou retirar aquelas já enviadas) para o item de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.
- 4.2 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital
- 4.3 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 4.3.1 A proposta inicial deverá ser anexada em PDF no sistema, contendo dados da empresa, descrição do item, marca, valor unitário e total. A proposta final deverá ser anexada **em formato PDF**, após a fase de negociação, com o valor ajustado ao último lance (lance vencedor).
- 4.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 4.4.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 4.4.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4.4 O licitante deverá observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte **(ANEXO V)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

4.4.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5 Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do ITEM.

4.6 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.7 O upload da proposta no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade.

4.8 O valor proposto para o item cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação. Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.9 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

5. PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.1.1 Os licitantes deverão registrar e anexar suas propostas no sistema eletrônico, com a descrição completa do item ofertado contendo marca, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 A proposta deverá ser datada, rubricada, contendo carimbo da empresa e devidamente assinada, sendo os valores unitários e total cotados com duas casas após a vírgula.

5.3 **Deverão constar na proposta final todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e dados bancários.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.4 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

7.1 Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.2 O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.4 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

7.5 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7 Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

7.9 **Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.**

7.10 Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

7.11 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.12 No caso de desconexão do sistema do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7.14 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.16 Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.17 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.6 deste Edital.

8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.4 O disposto no item 6.16 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documento complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusiva a sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

9.3 A proposta readequada deverá ser anexada em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo **(Anexo II)**.

9.4 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

9.5 Todos os licitantes participantes e classificados para os itens devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, a Pregoeira procederá a renegociação do(s) item (ns) com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

a) O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

b) Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

9.6 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.8 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.9 O critério de julgamento de classificação das empresas será o **MENOR VALOR POR ITEM.**

10. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada, bem como da declaração de Integralidade de Custos **(Anexo III)**.

10.1.1 Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba "Valor Itens", durante o prazo disponibilizado.

10.1.2 A pedido da empresa ou por decisão da Pregoeira, tal prazo poderá ser prorrogado.

10.2 Será desclassificada a proposta que:

a) não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;

b) contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

c) divergir dos termos deste edital;

d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

e) contiver vícios insanáveis;

f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;

g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

h) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

10.3 Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

10.4 Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

10.5 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.6 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) Sanções - Portal da transparência (portal.datransparencia.gov.br);
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.2 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.6 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos no prazo estipulado pelo pregoeiro, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) declaração conjunta de atendimento as condições do edital (Anexo VI)

12.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa em matéria Falimentar, Concordatária e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

12.4 OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is)
- b) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, previstos no art. 42 a 45, deverão apresentar, declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**), acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**Anexo III**).

12.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de Licença Sanitária, em vigor.

12.8 DAS AUTENTICAÇÕES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS

- a) Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.
- b) A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original.
- c) Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, **ou** poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

d) Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

12.9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a) Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.
- b) Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.
- c) Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora do objeto for a filial.

12.10 DO CONSÓRCIO

Não é permitido Consórcio entre empresas.

12.11 INABILITAÇÃO

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

13. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

13.1 Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do edital poderão ser solicitados via portal de compras públicas até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da abertura das propostas.

13.2 Qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.3 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas via portal de compras públicas.

13.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.5 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.6 O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 02 minutos.

13.7 A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Portal de compras públicas.

13.8 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

13.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pelo portal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.13 Os recursos deverão ser anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

13.14 Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

13.15 Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

13.16 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

13.17 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13.18 Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

13.19 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Licitacon Cidadão.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 Homologado, pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, será realizado contrato administrativo para fornecimento dos gêneros alimentícios.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.6 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

15.7 Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.14 Para os fins da subcondição "j" do subitem 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

15.15 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante

17. PRAZOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1- O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 12 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

18. RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á de forma parcelada, conforme necessidade do Município e mediante cronograma de entrega dos itens, conforme programação Anexo do presente Edital.

18.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar ao Município a quantidade solicitada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem referida no item anterior para os gêneros perecíveis e em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem no caso dos gêneros não perecíveis.

18.3. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marcas diferentes daquelas ofertadas na proposta vencedora.

18.4. Os gêneros alimentícios, objeto desta licitação, deverão ser entregues nas escolas do Município de André da Rocha/RS.

18.5. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18.7. Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações), podendo, em caso de entrega em desacordo com o pedido e/ou com o ofertado, ser devolvido ao licitante para troca e devida adequação, sob pena das sanções cabíveis, ficando as despesas de remessa a cargo do licitante.

18.8. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no edital, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato de entrega; e b) em até 48 (quarenta e oito) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

18.9. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do fornecedor, podendo sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

18.10. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

18.11. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

18.12. A nota fiscal/fatura, correspondente às quantias entregues, deverá, obrigatoriamente, ser apresentada junto com o seu objeto.

18.13. O recebimento definitivo dos produtos não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos, até mesmo dentro dos demais direitos de consumidor do Município.

18.14. Os alimentos ou produtos deverão estar registrados no Ministério da Saúde ou no Ministério da Agricultura, ter selo do CISPOA ou CIF.

18.15. Os gêneros deverão conter na rotulagem a composição nutricional, a data de fabricação e validade, conforme normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), do Ministério da Saúde.

18.16. Todos os produtos entregues estarão sujeitos ao controle de análise laboratorial, mediante coleta de amostras, ficando o pagamento condicionado ao resultado e a cargo da empresa.

18.17. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marcas diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega das mercadorias ou produtos, com a respectiva nota fiscal, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

0703 2037 Merenda Escola do Ensino Fundamental

33903007000000 Gêneros de alimentação

0703 2036 Merenda Escola da Educação Infantil

33903007000000 Gêneros de alimentação

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

20.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

20.4 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

20.5 É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

20.6 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

20.7 Fica vedada a participação de pessoas físicas.

20.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro

20.9 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

a) O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

20.10 O documento legal de compromisso entre a licitante e a municipalidade será a proposta financeira do licitante e contrato administrativo da municipalidade.

20.11 Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

20.12 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.14 O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.andredarocha.rs.gov.br – Portal da Transparência, – Informações sobre Licitações, e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

21. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Financeira
Anexo III	Modelo Declaração de Integralidade de Custos
Anexo IV	Modelo de Credenciamento
Anexo V	Mod. Declaração microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa
Anexo VI	Modelo de declaração conjunta de atendimento às condições do edital.
Anexo VII	Minuta do contrato.
Anexo VIII	Cronograma de entrega

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 03(três) dias do mês de Fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL

12-05

1988

ANDRÉ DA ROCHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de André da Rocha – RS.

Secretaria Municipal de Educação.

Necessidade da Administração: Aquisição de merenda escolar para a Escola e a Creche Municipal Dr. Manuel Vieira da Fonseca.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de merenda para a Escola Dr Manuel Vieira da Fonseca e Creche Municipal.

O prazo de entrega dos materiais/serviços é conforme cronograma de entrega anexo ao presente edital

1.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente aquisição: A escola compra merenda escolar para garantir que todos os alunos tenham acesso a refeições nutritivas e balanceadas durante o período escolar. A merenda escolar contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, melhora o desempenho acadêmico e ajuda a combater a fome e a desnutrição entre crianças de baixa renda. Além disso, ela promove hábitos alimentares saudáveis desde cedo.

A solução proposta é a aquisição de merenda escolar para a Escola Dr Manuel Vieira da Fonseca e Creche Municipal.

Ademais, considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

2.REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:

Os bens ou serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços de deverão ser prestados pela empresa que apresentar o menor valor em seu orçamento do produto pretendido.

4.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1451/2023 de 11/12/23, que *"Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de André da Rocha"*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Indica-se para GESTOR do contrato o Sr.(a) Isabel Josefina Defaveri Jacques, registrado matrícula funcional nº.1324

Indica-se para FISCALIZADOR do contrato o Sr.(a) Daiane Chiochetta, registrado matrícula funcional nº 190.

5.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

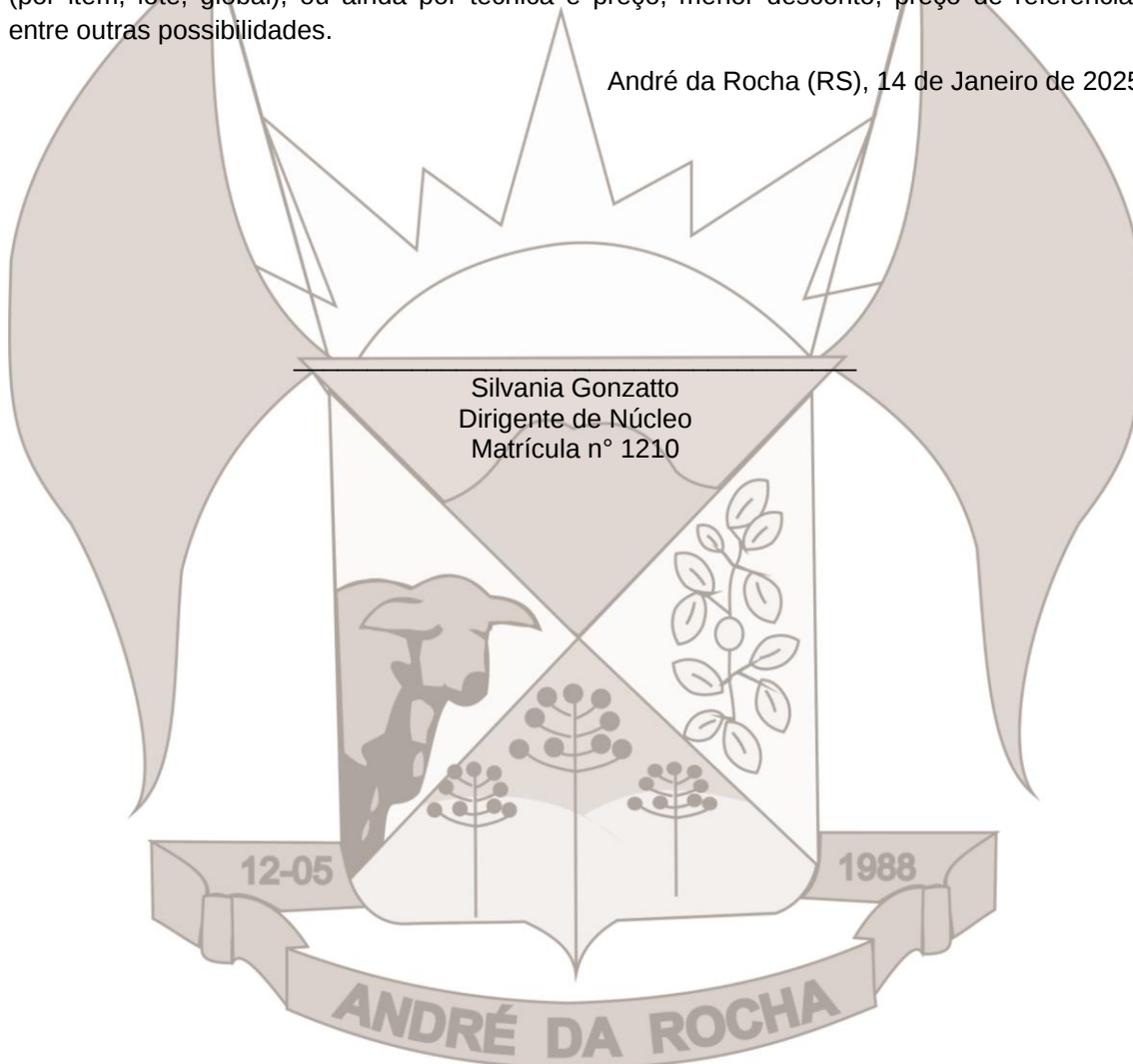
O pagamento dos bens ou dos serviços prestados será realizado mediante apresentação de competente nota fiscal, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

6.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

O critério de julgamento utilizado para escolher o fornecedor deverá ser o menor preço (por item, lote, global), ou ainda por técnica e preço, menor desconto, preço de referência, entre outras possibilidades.

André da Rocha (RS), 14 de Janeiro de 2025

Silvania Gonzatto
Dirigente de Núcleo
Matrícula nº 1210





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2025

ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Estado Civil:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025.

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2025, acatando a todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	MARCA
.....					
.....					
.....					

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da lei, que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

....., de....., de 2025
Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)

Obs.: A apresentação de proposta pela licitante acarretará obrigatoriamente conformidade com todas as características do objeto e exigências constantes do edital

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

..... de....., de 2025.

Assinatura do representante legal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de xxxxxxxx, na modalidade de Pregão, sob o nº /2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2025

Assinatura do representante legal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

....., de....., de 2025
ANDRÉ DA ROCHA

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES
DESTE EDITAL**

(Razão social da licitante) _____, através
de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei, DECLARA

- a)** que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República](#);
- c)** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República](#);
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f)** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 90.483.066/0001-72, com sede na Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro de André da Rocha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO**, para a fornecimentos de generos alimenticios para merenda escola do primeiro semestre do ano de 2025, referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 02/2025, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar do primeiro semestre de 2025**, conforme descritivos e quantitativos indicados na tabela abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL	MARCA
.....						
.....						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para fornecimento dos itens objeto contratado é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

199 2036 Merenda Escolar da Educação Infantil
339030000000 Gêneros alimentícios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

201 2037 Merenda Escola Ensino Fundamental
339030000000 Gêneros alimentícios

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato se dará a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de 12 meses.

4.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em especial à servidora Daiane Chiochetta (Nutricionista - matrícula nº 190) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário(a) a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços que constam no edital, conforme cronograma de entrega.

5.2. Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues conforme cronograma semanal fornecido pela nutricionista da Secretaria da Educação. A entrega dos alimentos deverá acontecer sempre nos dias determinados no cronograma semanal de entrega possui as quantidades, os valores e o local de entrega dos produtos e o fornecimento do pão (fabricado no dia da entrega).

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto no edital e na legislação de alimentos com a característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (CISPOA, SIF). Os produtos de origem animal que exigirem identificação devem possuir registro conforme exigência do órgão fiscalizador – CISPOA OU SIF.

5.4. Os alimentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, apropriadas para o contato com alimentos e resistentes, com quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento. Não serão aceitos produtos fora da embalagem original.

5.5. Os perecíveis deverão ser frescos, de primeira qualidade e próprios para o consumo da semana vigente e de tamanho médio, de grau de maturação conforme solicitado no edital. Não serão aceitos hortifrutigranjeiros apodrecidos, batidos, cheios de terra, murchos, com insetos e outros animais, muito pequenos ou muito grandes. Os produtos não perecíveis, num geral, deverão ter 6 meses de validade a partir da data da entrega. Salvo os itens que possuem por sua natureza validade inferior, sendo esses exigida a validade máxima que o produto pode ter, contida no rótulo.

5.6. Os produtos poderão ser rejeitados todos ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos servidores envolvidos. Não serão aceitos produtos cujas características não estejam de acordo com a qualidade exigida ou em condições de armazenamento e transporte que não sejam satisfatórias.

5.7. Produtos recusados por não estarem de acordo com a descrição que consta neste edital deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 dias a contar do dia da entrega



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

do produto que não estava de acordo com as condições exigidas, às custas da empresa e sem prejuízo de aplicação de penalidades.

5.8. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marcas diferentes das registradas. Caso haja necessidade de alteração da marca, o fornecedor deverá comunicar à nutricionista através de justificativa por escrito para aprovação.

5.9. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da empresa vencedora.

5.10. Os produtos deverão ser entregues conforme relação de endereços abaixo:

a) -Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Manoel Vieira da Fonseca

Endereço - Rua Professor Hortênsio Machado, nº 1852, Centro André da Rocha/RS

Telefone: 54 3611-1325

Horário para a entrega: das 8h00min às 9h00min terças e quartas.

b) -Escola Municipal de Ensino Infantil Dr Manoel Vieira da Fonseca

Endereço - Rua Amantino Vieira Hoffmann, bairro Centro –André da Rocha/RS.

Telefone: 54 3611-1332

Horário para a entrega: das 8h00min às 9h00min terças e quartas

5.11. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 5 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.12. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice IGPM, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data base do orçamento estimado.

8.1.1. – Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de assinatura do contrato.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IGPM, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

9.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no edital e em sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas

12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

17.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Nova Prata/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Gestor: _____

Fiscalizador _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE ENTREGA

CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA A ESCOLA MUNICIPAL

SEMANAL	QUANTIDADE
Pão quarta -feira	180 unidades
Tomate quarta - feira	4 Kg
Carne quarta - feira	moída 8 Kg
Peito quarta - feira	de frango 8 Kg
QUINZENAL	
Banana quarta - feira	6 Kg
Mamão quarta - feira	5 Kg
Alho quarta - feira	50 gramas
Ovos quarta - feira	8 dz
Carne quarta - feira	picada 8 Kg
MENSAL	
Queijo quarta - feira	3 Kg
Presunto quarta - feira	3 Kg
Bebida quarta - feira	Láctea 30 lt
Salsicha quarta - feira	4 Kg
Sobrecoxa quarta - feira	18 Kg
BIMESTRAL	
Achocolatado em pó	8 unidades
Açúcar cristal	30 Kg
Açúcar mascavo	8 Kg
Amido de milho	10 pacotes
Arroz parboilizado	60 Kg
Aveia	10 unidades
Biscoito caseiro	10 pacotes
Biscoito tipo rosquinha	40 pacotes
Cacau em pó	3 pacotes
Canjiquinha de milho	6 pacotes
Ervilha lata	15 unidades
Extrato de tomate	120 unidades
Farinha de milho	13 Kg
Farinha de trigo	20 Kg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Farinha de trigo integral	8 Kg
Feijão preto	15 Kg
Fermento em pó	8 unidades
Leite integral	90 litros
Massa de pastel	25 pacotes
Massa parafuso	80 pacotes
Massa fina	4 pacotes
Milho verde	15 unidades
Óleo de soja	50 unidades
Sagu	15 pacotes
Sal iodado	10 pacotes
Suco de uva integral	120 unidades
Tempero sem pimenta	8 unidades
Vinagre de maçã	3 unidades

Salientamos que os fornecedores de produtos perecíveis deverão estar preparados para armazená-los em condições de temperatura e higiene adequadas caso os mesmos necessitem permanecer por mais dias em seus estabelecimentos e a entrega deverá ser conforme cronograma acima. Ressaltamos que este cronograma poderá sofrer alterações, as quais serão avisadas com antecedência ao fornecedor. O **fornecedor** deverá entregar os produtos pela parte da manhã na Escola Municipal, antes das 9 h, no máximo. Os produtos que apresentarem validade menor que 6 meses, deverão ser entregues em 2 vezes.

CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA A CRECHE MUNICIPAL

SEMANAL	QUANTIDADE
Banana quarta - feira	3 Kg
Mamão quarta - feira	3 Kg
Tomate quarta - feira	2 Kg
Carne moída quarta - feira	4 Kg
Peito quarta - feira	4 Kg
Pão quarta - feira	50 unidades
Ovos	2 dúzias
QUINZENAL	
Alho quarta - feira	50 g
Carne picada quarta - feira	3 Kg
MENSAL	
Queijo quarta - feira	1 Kg
Presunto quarta - feira	1 Kg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Salsicha quarta - feira	1 Kg
Bebida quarta - feira	láctea 7 litros
Coxa e sobrecoxa quarta - feira	2 Kg
BIMESTRAL	
Achocolatado em pó	10 unidades
Açúcar cristal	15 Kg
Açúcar mascavo	3 Kg
Amido de milho	2 Kg
Arroz parboilizado	40 Kg
Aveia	3 unidades
Biscoito tipo rosquinha	40 pacotes
Biscoito tipo leite	30 pacotes
Biscoito tipo gergelim	30 pacotes
Cacau em pó	3 pacotes
Ervilha lata	5 unidades
Extrato de tomate	24 unidades
Farinha de milho	15 Kg
Farinha de trigo	8 Kg
Farinha de trigo integral	3 Kg
Feijão preto	15 Kg
Fermento em pó	3 unidades
Leite integral	160 litros
Massa cabelo de anjo	8 pacotes
Massa parafuso	40 pacotes
Milho verde	5 unidades
Óleo de soja	10 unidades
Sagu	6 pacotes
Sal iodado	5 pacotes
Suco de uva integral	30 unidades
Vinagre	3 unidades

Salientamos que os fornecedores de produtos perecíveis deverão estar preparados para armazená-los em condições de temperatura e higiene adequadas caso os mesmos necessitem permanecer por mais dias em seus estabelecimentos e a entrega deverá ser conforme cronograma acima. Ressaltamos que este cronograma poderá sofrer alterações, as quais serão avisadas com antecedência ao fornecedor. O **fornecedor** deverá entregar os produtos pela parte da manhã na Creche Municipal, até as 9 h, no máximo. Os produtos que apresentem validade menor que 6 meses, deverão ser entregues em 2 vezes.